



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

**Memo. Nº 18/2023**

Bujaru- PA, 18 de julho de 2023.

A Vossa Excelência  
Sr.<sup>a</sup> JONAIÁ DA SILVA CURCINO  
Presidente da Câmara Municipal de Bujaru  
Município de Bujaru Estado do Pará

Senhora Presidente,

O Contrato de nº 01/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Bujaru e a empresa **POSTO PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada à Rua Antônio Rocha de Almeida, s/n, Bairro: Centro, Bujaru/PA, CEP 68.670-000, inscrita no 07.798.568/0001-49, Inscrição Estadual nº 15.251.457-0,, cujo objetivo é a Aquisição de Combustíveis, para atender a Câmara Municipal de Bujaru, o ajuste de valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função do reequilíbrio de preço do valor contratado do item GASOLINA COMUM.

Considerando que os preços do item contratado, tem sido beneficiado pela queda do petróleo no cenário Internacional e redução dos tributos explicam a tendência; **Preço** dos derivados de petróleo no **Brasil** seguem a cotação no mercado estrangeiro; **Gasolina** caiu pela quarta vez seguida, segundo dados da Petrobras.

Dessa forma a Câmara Municipal de Bujaru, ao toma conhecimento dessa redução dos derivados do Petróleo, através das mídias de comunicação, informa a empresa **POSTO PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que possuem um contrato firmado com essa Casa Legislativa, se a possibilidade de aceitar a redução do valor do item (GASOLINA COMUM) do contrato nº 01/2023, para não ocorra disparidade com o preço contrato com o valor de mercado.

No que concerne à redução do preço unitário, o aditamento está amparado pelo § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 que permite a supressão em até 25%. Portanto encontra-se em condições de ser aditivado em razão da significativa redução de preço verificada no produto, tornando viável a alteração contratual.

O artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993 permite à Administração Pública alterar unilateralmente os seus contratos quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que observados os limites estabelecidos pela referida lei e devidamente justificado pela autoridade competente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

**End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA**  
**Site: www.bujaru.pa.leg.br**

Por sua vez, o § 1º do artigo 65 do aludido diploma legal estabelece ao contratado a obrigatoriedade de aceitar (declaração de aceite da empresa contratada em Anexo), nas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em relação às compras, como ocorre no caso analisado. A título de elucidação, transcreve-se os dispositivos legais pertinentes, *ipsis litteri*

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Solicitamos a Vossa Senhoria que autorize, a realização do Termo Aditivo de supressão de valores ao contrato nº 01/2023 no Item Gasolina Comum, em Anexo, sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,

**EVERTON SOUZA MENDES**

Administrador da Câmara Municipal de Bujaru/PA